

Lutar contra a discriminação racial

/// O artigo 21.º incluído no capítulo “Igualdade” da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação em razão da origem racial ou étnica.

Contexto

A Directiva relativa à igualdade racial (2000/43/CE), adoptada em 2000, introduziu alterações importantes na forma como a discriminação racial é combatida na União Europeia (UE). Antes da adopção da directiva, eram poucos os Estados-Membros da União Europeia que possuíam legislação e mecanismos desenvolvidos que proibiam a discriminação racial; a grande maioria teve de introduzir melhorias significativas para dar cumprimento à directiva.

Questões-chave

Porque é importante lutar contra a discriminação racial?

Os preconceitos dos empregadores ou dos prestadores de serviços podem impedir outras pessoas de participar na sociedade, nomeadamente, de arranjar emprego ou de arrendar uma habitação. Um preconceito baseado na raça de alguém significa a possibilidade de excluir toda uma minoria étnica. As repercussões são consideráveis. Os membros de minorias étnicas tendem a ter um maior risco em ficar desempregados, a trabalhar num número limitado de sectores, como a construção ou a agricultura, e a ter níveis de ensino mais baixos e piores condições de habitação do que a maioria da população.

A discriminação racial ou étnica ocorre quando:

- Um indivíduo é tratado de forma desfavorável (por exemplo, é-lhe recusado trabalho);
- Comparativamente com a forma como outros, que se encontram numa situação similar, foram ou seriam tratados;
- E a razão para esse tratamento diferenciado é a sua origem racial ou étnica.

O que faz a directiva?

As disposições da Directiva relativa à igualdade racial incluem:

- Conferem protecção contra a discriminação racial no domínio do emprego, na utilização do sistema de protecção social, na compra de bens ou na utilização de serviços;
- Permitem que as vítimas de discriminação apresentem queixa;
- Permitem que organizações, por exemplo, organizações não-governamentais (ONG) e sindicatos, assistam as vítimas de discriminação em acções judiciais;
- Velam por que aqueles que infringem a lei e discriminam sejam devidamente punidos;
- Obrigam os governos a criar um organismo especializado “para a igualdade”, com a missão de promover a igualdade;
- Permitem aos governos criar oportunidades para que as minorias que se encontram em piores condições melhorem a sua situação;
- Visam assegurar a sensibilização das pessoas para os seus direitos;
- Incentivam empregadores e sindicatos a cooperarem na luta contra a discriminação.

Que efeito teve a directiva nas legislações nacionais?

Todos os Estados-Membros da UE deveriam ter alterado as suas legislações para cumprir os requisitos da directiva. No entanto, a Comissão Europeia teve de realizar conversações com alguns governos, por considerar que estes não tinham introduzido todas as alterações necessárias nas respectivas legislações.

Tal como exigido, quase todos os Estados-Membros criaram organismos para a igualdade. Muitos foram mais longe e conferiram aos organismos para a igualdade outras competências, nomeadamente para:

- Ouvir as queixas das vítimas e tomar decisões – por exemplo, na Áustria, Dinamarca, Hungria e Países Baixos;
- Investigar casos de alegada discriminação – por exemplo, na França e Suécia;
- Intentar acções em tribunal – por exemplo, na Bélgica, Hungria e Irlanda.

Para além de punir a discriminação, muitos Estados-Membros têm sido pró-ativos na promoção da igualdade. Na Bélgica, Finlândia, Hungria, Reino Unido e Suécia, existe a obrigação legal de verificar e alterar as políticas existentes susceptíveis de provocar discriminação, bem como de promover a igualdade no contexto da definição de novas políticas. Alguns Estados-Membros lançaram projectos que, simultaneamente, melhoram o acesso ao ensino, as condições de habitação e a formação profissional.

A directiva afectou a situação no terreno?

É impossível traçar um quadro geral dos progressos alcançados no combate à discriminação racial. Embora os governos recolham informações sobre a sua população em geral, tendem a não prestar particular atenção aos resultados que as minorias obtêm nos inquéritos, ou seja, não dispõem de **estatísticas “discriminadas etnicamente”**. Em consequência, é impossível saber se a sua situação em domínios como o emprego, a habitação ou a educação melhorou ao longo do tempo.

Em alguns Estados-Membros da UE, como a França, a Alemanha e Portugal, é ilegal recolher estatísticas sobre minorias raciais ou étnicas. Em parte, isto é devido ao facto de os governos acreditarem que identificar um indivíduo como membro de uma minoria constitui uma intromissão na sua privacidade. No entanto, a investigação revela que a maior parte dos membros de grupos minoritários está disposta a fornecer informações sobre a sua origem étnica num censo, desde que lhes seja garantido o anonimato e que as informações sejam utilizadas para combater a discriminação.

É igualmente difícil determinar com que frequência ocorre discriminação. Nem todos os Estados-Membros da UE dispõem de estatísticas sobre o número de queixas apresentadas especificamente por discriminação racial. Quando esta informação está disponível, em alguns Estados-Membros as taxas são extremamente elevadas, enquanto noutros são extremamente baixas. Isto pode dever-se ao facto de haver diferentes níveis de conhecimento da legislação.

O caminho a seguir

➤ **A falta de estatísticas** impede os governos de compreenderem totalmente os problemas que as minorias enfrentam, de que forma esses problemas podem ser resolvidos e se estão a ser realizados progressos.

Os Estados-Membros da UE devem considerar a possibilidade de recolher estatísticas discriminadas etnicamente, tomando, simultaneamente, precauções para respeitar a legislação relativas a protecção de dados e privacidade.

➤ **Baixo número de queixas.** Trabalhos de investigação observaram que, em muitos Estados-Membros da UE, as vítimas de discriminação não apresentam queixa. Aparentemente, a maior parte dos membros de minorias étnicas ou raciais não sabe que tem o direito de não ser discriminado. Além disso, a esmagadora maioria das vítimas de discriminação não apresenta queixa porque não sabe onde se dirigir para o fazer, nunca ouviu falar de organizações que a podem ajudar e pensa que não serviria de nada apresentar queixa.

Os organismos para a igualdade devem ser dotados de recursos que lhes permitam contribuir para dar a conhecer a legislação e as formas de apresentar queixa.

➤ **Os níveis de compensação** em caso de discriminação racial variam consideravelmente entre os diferentes Estados-Membros da UE. Essas variações não podem ser explicadas unicamente pela diferença do custo de vida nos diferentes países. Além disso, o nível de compensação pode não ser suficientemente elevado para desencorajar as pessoas de cometer discriminações ou para compensar os danos causados às vítimas.

Os Estados-Membros podem examinar os níveis de compensação por discriminação racial para os tornar adequados.

➤ **Intentar uma acção em tribunal** pode ser oneroso e demorado. Embora a directiva permita que organizações como ONG ou sindicatos que apoiam vítimas intentem acções, em alguns Estados-Membros as regras que determinam quais as organizações que podem intentar uma acção em tribunal são restritivas. O financiamento público disponível para estas organizações também limita o número de processos em que estas podem efectivamente ajudar.

Os Estados-Membros poderiam tornar mais fácil para estas organizações ajudar as vítimas, flexibilizando as regras restritivas e aumentando os níveis de financiamento. Poderiam ainda conferir aos organismos para a igualdade competências para decidir das queixas e determinar as respectivas compensações, em alternativa ao recurso aos tribunais.

➤ **A posição desfavorável das minorias é devida à conjugação de diversos problemas que não podem ser resolvidos nos tribunais.** As pessoas que pertencem a grupos minoritários vivem, frequentemente, em condições precárias devido à sua situação económica. Muitas vezes, estas pessoas não se encontram bem integradas no mercado de trabalho ou em serviços públicos, como a saúde ou a educação. A conjugação destes diferentes factores cria um cenário que leva a que as pessoas tenham dificuldade em melhorar a sua situação pessoal. É impossível resolver estes problemas simplesmente tentando acções em tribunal e recebendo indemnizações.

Os Estados-Membros da UE devem considerar a possibilidade de tomar medidas que permitam atender, simultaneamente, às necessidades de habitação, educação e saúde das minorias desfavorecidas.

Informações complementares:

A FRA publicou dois relatórios sobre a directiva relativa à igualdade racial:

- *The Racial Equality Directive: application and challenges* (A Directiva relativa à igualdade racial: aplicação e desafios) (Janeiro 2012)

- *The impact of the Racial Equality Directive: Views of trade unions and employers in the European Union* (O impacto da Directiva relativa à igualdade racial: pontos de vista dos sindicatos e das entidades patronais da União Europeia) (Outubro de 2010)

Ambos os relatórios se encontram disponíveis no sítio Web da FRA, em:

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_en.htm